SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006145-84.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: José Evandro Marques Gomes
Executado: Mrv Engenharia e Participaçoes S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Acolho, em parte, a impugnação de folhas 65/75, pois, de fato, há excesso de execução, porém, não no valor apresentado pelo impugnante. Explico:

A decisão proferida às folhas 39, determinou a intimação do executado para os termos do artigo 475-J, do CPC, fixando os honorários em fase de execução em 10% do valor do débito, bem como multa, em caso de não pagamento.

O próprio executado confessou ter efetuado o depósito fora do prazo (**confira folhas 66, quinto parágrafo**), razão pela qual deve incidir a multa de 10% sobre o total do débito, prevista no artigo 475-J, do CPC, além dos honorários em fase de execução, no percentual de 10%.

Todavia, no memorial apresentado pelo impugnante às folhas 78, não consta os honorários de 10% em fase de execução. Assim, tem direito o impugnado à complementação do valor de R\$ 54.998,03, depositado às folhas 43, porém, não no valor indicado na petição de folhas 50/52. Acompanhe:

Subtotal			36.976,82
02/04/2008	2.958,83	38,062212 x 59,605669	4.633,54
18/03/2008	8.560,20	37,869080 x 59,605669	13.473,69
10/03/2008	2.947,05	37,869080 x 59,605669	4.638,63
06/02/2008	2.935,89	37,688177 x 59,605669	4.643,25
23/01/2008	821,55	37,429911 x 59,605669	1.308,28
05/12/2007	3.694,00	37,070329 x 59,605669	5.939,61
10/12/2007	1.455,20	37,070329 x 59,605669	2.339,82
<u>Fls. 78</u>			

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juros 1% a.m. a partir da citação (47%)	17.379,10
Subtotal	54.355,92
Multa 475-J, CPC (10%)	5.435,59
Subtotal	59.791,51
Honorários (10%) – fls. 39	5.979,15
Total	65.770,66

Diferença devida em 07/2015: 65.770,66-54.998,03 (Depósito de fls. 43) = **10.772,63**

Bloqueio – fls. 60 (09/10/2015) = R\$ 12.093,99

 $10.772,63 \div 59,605669 (07/2015) \times 60,407775 = 10.917,59$

10.917,59 - 12.093,99 = - R\$ 1.176,39

Valor devido ao autor em 09/10/2015 = R\$ 10.917,59

Valor excedente em 09/10/2015 = R\$ 1.176,39

Dessa maneira, <u>após o trânsito em julgado</u>, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, no valor de R\$ 10.917,59, referente ao valor bloqueado às folhas 60, expedindo-se, ainda, guia de levantamento em favor do executado, do saldo remanescente, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA